



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo	0021350-12.2019.8.08.0024 
Nº Volume	037
Data Ajuizamento	30/07/2019
Nº Petição Inicial	201901104562
Classe	(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Natureza	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)
Assuntos Principais	• (493) Recuperação judicial e Falência;
Valor da Causa	R\$ 5 L.252,62
Vara	VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Distribuição Anterior	30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
Data/hora de distribuição	30/09/2019 - 12:56 Redistribuição por Sorteio
Requerente (9365006) SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK Requerido (4963921) YMPACTUS COMERCIAL SA E OUTROS Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS	

Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil _____, nesta Cidade e COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu _____ Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024



Mensageria Postal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Cópia
7616

Número do Processo: 0016593-38.2020.8.08.0024

Requerente: SIDNEI AVELINO PEREIRA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **SIDNEI AVELINO PEREIRA**, devidamente qualificado, a fim de ver reconhecido e devidamente inscrito em meio ao quadro geral de credores de **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA**, o crédito que em face desta possuía, no importe de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Com a peça de ingresso vieram os documentos de fls. 03/12.

Publicada intimação para que o Autor comprovasse o pagamento de custas à fl. 13.

A parte Autora comprova o pagamento de custas às fls. 14/16.

Proferido despacho à fl. 19, em que fora deferido o pedido de gratuidade de justiça, para que certificassem quanto ao decurso do prazo do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e para que o Autor se manifestasse sobre a aparente ausência de interesse.

Em manifestação à fl. 20, a parte Autora informa ter apresentado a habilitação diretamente à Administradora Judicial e manifesta interesse no manejo dos autos.

É o **RELATO** do necessário, com base no qual **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, in verbis:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse da autora na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional, se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte Autora, com sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 08 de março de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

Junfada ao verso

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
DE VITÓRIA – ES.



Processo: 0021350-12.2019.8.08.0024

VINICIUS GOMES DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, informar e requerer o que se segue.

Inicialmente, informa o exequente que efetuou o pagamento das custas processuais referentes ao presente incidente, manifestando ainda seu inequívoco interesse na continuidade/manutenção do pedido de habilitação para recebimento do seu crédito.

Em atenção à determinação de apresentação de certidão de crédito até a data da quebra (09/09/2019), comunica o exequente que a Certidão de Crédito que embasa a presente habilitação foi expedida em 01/04/2020, ou seja, após data da quebra, nos termos do documento anexo.

Diante do cumprimento dos termos contidos no r. Despacho, pugna o exequente pelo prosseguimento do incidente até que se opere o pagamento integral do crédito devido pela massa falida

Termos em que, pede deferimento.

Gama – DF, 24 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, reading 'Fillipe Gomes de Lima'.

Fillipe Gomes de Lima

OAB/DF 28.380

7679



DUA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 27.476.100/0001-45

JUIZO
VITÓRIA

NÚMERO DUA PJES

210099190

IDENTIFICAÇÃO (CPF)
001.829.221-62

NOME OU RAZÃO SOCIAL
Vinicius Gomes de Lima

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Processo 1ª Instância: 0006991-86.2021.8.08.0024
Classe: 111 - Habilitação de Crédito - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Valor da Causa: R\$ 28.651,23
Conta de Custas n.: 921045020
Detalhamento: 1,5% do Valor da Causa com o mínimo de 75 VRTEs.

Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R de 15/08/2017.

REFERÊNCIA: 2021
VIGÊNCIA ATÉ:
2021

RECOLHIMENTO PARA FUNEPJ - CNPJ: 20.868.995/0001-14

DESCRIÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

VALOR DA RECEITA
429,77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Via do Contribuinte

NÚMERO DUA PJES

210099190

NOME OU RAZÃO SOCIAL
Vinicius Gomes de Lima

COMARCA
VITÓRIA

IDENTIFICAÇÃO (CPF)
001.829.221-62

REFERÊNCIA: 2021
VIGÊNCIA: 2021

RECOLHIMENTO PARA FUNEPJ - CNPJ: 20.868.995/0001-14
Custas Judiciais

VALOR DA RECEITA
429,77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85830000004 1 29770256202 0 11231210099 0 19000000000 2





Comprovante de Transação Bancária
IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 20/09/2021 - 09h39
Autenticação Bancária: 030.002.762

Conta de débito: Ag: 2113 | Conta: 64218-5 | Tipo: Conta-Corrente
Nome: FILLIPE GOMES DE LIMA
Código de barras: 85830000004-1 29770256202-0 11231210099-0 19000000000-2
Empresa/Órgão: SEFAZ ES
Descrição: IMPOSTO/TAXAS
REFERENCIA: 0000000
Data do Pagamento: 20/09/2021
Data do Vencimento: 31/12/2021
Valor Principal: R\$ 429,77
Desconto: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 429,77

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

PqaEWCsg e#kqaLhy @hkKbWhD Y68dVlab 96J13@mx DnLUX#UL RZc?ZKrA zwvVmMhi
ob?enVjd zOzf31XZ nE9@dBv nj@IBZm3 Llm8P3#r PipPwvU5 5AXq5fRX 3aJ9TJhd
NXy#623@ a3F2?r#O HBVo@lKw FpL9Vt1Q 7EUjJwHQ SQgOFwWd 59150090 10023801

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 704 8383
0800 701 0237 - Demais localidades

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933



24/09/2021

Número: 0701983-82.2018.8.07.0004

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 1ª Vara Cível do Gama

Última distribuição : 02/04/2018

Valor da causa: R\$ 19.656,61

Processo referência: 0800224-44.2013.8.01.0001

Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
VINICIUS GOMES DE LIMA (EXEQUENTE)	
	FILLIPE GOMES DE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)	
CARLOS ROBERTO COSTA (EXECUTADO)	
CARLOS NATANIEL WANZELER (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60563859	23/04/2020 11:56	Certidão	Certidão

 TJDFT	Poder Judiciário da União
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
	IVARCIVGAM
	1ª Vara Cível do Gama
(61) 3103-7425	

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR

RAIMUNDO BARROSO FERREIRA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível do Gama e na forma da lei, etc. Certifica, a requerimento da parte interessada, que consta neste Juízo os autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. 0701983-82.2018.8.07.0004, distribuída em 02/04/2018 16:49:38, proposta por VINICIUS GOMES DE LIMA - CPF: 001.829.221-62 (EXEQUENTE) em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL S/A - CNPJ: 11.669.325/0001-88, tendo como objeto e valor da causa o recebimento da importância de **R\$ 28.651,23 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**, conforme indicado pelo credor na petição de ID 56398238, referente à condenação imposta por sentença; Acórdão nº 3967, transitado em julgado em 31/03/2017, na Ação Civil Pública nº. 0800224-44.2013.8.01.0001 do Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Branco - AC. A parte executada foi devidamente intimada para pagamento voluntário da condenação no dia 24/08/2018. Contudo, até a presente data não efetuou o pagamento do débito, não depositou o valor correspondente e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (Art. 94, II, da Lei 11.101/05). Em razão do não pagamento do débito e a requerimento da parte credora, o MM. Juiz determinou a suspensão do processo e a expedição desta certidão para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, nos autos do processo nº. 0021350-12.2019.8.08.0024. Tudo em conformidade com a r. decisão de ID. 58196134. O referido é verdade e dou fê. Dada e passada nesta cidade de Brasília, Quarta-feira, 01 de Abril de 2020. Eu, RAIMUNDO BARROSO FERREIRA, matrícula 312310, a digitei, conferi, subcrevo e assino.

RAIMUNDO BARROSO FERREIRA

Diretor de Secretaria



Número do documento: 20042311560363900000057809221

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042311560363900000057809221>

Assinado eletronicamente por: KARLA TORRES SANTOS - 23/04/2020 11:56:03

Num. 60563859 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Data: 05/10/2021

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0021350- 12.2019.8.08.0024	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Requerido - YMPACTUS COMERCIAL SA Requerente - SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO	

Recebido por: _____ em 05/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Vitória

RECEBIMENTO e REMESSA

Recebi estes autos em 07/10/2021 e remeto em 07/10/2021 ao
16º Promotor de Justiça Cível de Vitória

Judismar Valdir da Silva (Agente de Apoio Administrativo)

MM. JUIZ,
SEGUE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO EM 03 LAUDAS DIGITADAS
E ASSINADAS.

Em 26/10 /20 .


Bruno Araújo Guimarães
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP:
29 050-405 - Tel. (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

7684

Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

Assunto: Ação de Falência

Requerente: SHARLTON DOMINGOS BELTRÃO

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL S.A (TELEXFREE)

MM Juiz,

Ciente o Ministério Público do Estado do Espírito Santo de tudo o que dos autos consta, em especial dos relatórios da administradora judicial (fl. 7.090 – Vol.34; fl. 7.307 – Vol.35 35 e fl. 3.892 -Vol. 19), com cujos pedidos administrativos concorda.

Na ocasião, informa que reputa perfeitamente justificado o pedido da administradora judicial para dilação de prazo para análise dos documentos contábeis da empresa e consequente relatório em razão da sabida complexidade do presente feito, que dispensa comentários à medida em que é pública a questão, havendo, inclusive, um relatório da Secretaria de Estado de Massachusetts, EUA, que afirma que a Telexfree é uma pirâmide financeira que arrecadou cerca de US\$ 1,2 bilhão em todo o mundo. No documento, as autoridades pedem o fim das atividades da empresa, a devolução dos lucros e o ressarcimento das perdas causadas aos investidores, chamados de "divulgadores".

Página 1 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel. (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Informa, ainda, seu cliente quanto ao laudo de avaliação constante à fl. 3.969, não se opondo a este.

Quanto à impugnação feita pelo sócio CARLOS ROBERTO á fl. 7.248 (Vol. 35), tem-se que esta não deve sequer ser conhecida porque, tendo sido protocolizada em 29.07.2021, não atendeu à recente alteração da Lei 11.101/05, em vigor desde janeiro de 2021, que, em seu art. 143, § 1º, passou a exigir que Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

O pedido de restituição ali formulado carece de sentido, eis que não há qualquer motivo para que o veículo em questão não permaneça com a administradora judicial.

Da mesma forma, a impugnação de fl. 7.259, feita por credores, não atendeu à recente alteração da Lei 11.101/05, em vigor desde janeiro de 2021, que, em seu art. 143, § 1º, passou a exigir que Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido e nem sequer deve ser conhecida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29 050-405 – Tel. (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

7686

No mais, pela intimação da administradora judicial para que se manifeste quanto a petição de fl. 7.336, lembrando que não será possível o adimplemento de qualquer tributo, por melhores que sejam as condições oferecidas, sem que tenha havido integral pagamento de créditos extra concursais e trabalhistas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória, 26 de outubro de 2021.


BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça

juntada ao verso

Digitalizado com CamScanner



05/10/2021

13

Número: 0007971-24.2019.8.11.0055

Classe: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM

Órgão julgador: 5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Última distribuição: 13/03/2019

Valor da causa: R\$ 54.017,69

Processo referência: 00079712420198110055

Assuntos: Causas Supervenientes à Sentença

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUELEM MARIA RANGEL LACERDA (REQUERENTE)		MARCELO ALEXANDRE COSTA (ADVOGADO(A)) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))	
CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)			
CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)			
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)			
MASSA FALIDA YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME (REQUERIDO)		ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO(A))	
LASPRO CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65865491	20/09/2021 17:27	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PJ

CERTIDÃO DE CRÉDITO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, MARCOS TEREÊNCIO AGOSTINHO PIRES

DADOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: n. 0007971-24.2019.8.11.0055

Valor da causa: R\$ 54.017,69 / DISTRIBUÍDO EM: 13/03/2019 00:00:00 / ESPÉCIE: [Causas
Supervenientes à Sentença]

POLO ATIVO: SUELEM MARIA RANGEL LACERDA

POLO PASSIVO: **MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A** ("Massa Falida" ou "TelexFree"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.325/0001-88, sociedade anônima fechada, registrada na JUCEES sob o NIRE 32300033644, neste ato representada por sua Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01050-030, nomeada pelo Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES (autos principais nº 0021350-12.2019.8.08.0024).

Certifico que a requerente **SUELEN MARIA RANGEL LACERDA**, brasileira, casada, portadora do RG. 4420797 SSP/GO e inscrita no CPF: 002.928.451 -11, residente e domiciliada à Rua Américo Salgado, Nº 206, Bairro Santa Helena na cidade de Culabá - MT é credora do valor de R\$48.061,84, (quarenta e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos autos acima mencionados, conforme SENTENÇA e documentos disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo desta Certidão.

Apresentante/CREDORA: SUELEM MARIA RANGEL LACERDA - CPF 002.928.451-11

DECISÃO/SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de liquidação de sentença consistente na ativação de contas "Adcentral Family", na quantia de R\$19.907,38, que deverá ser restituída à parte autora, atualizada monetariamente pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação nos autos da ação civil pública (29/07/2013). Por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. **CONDENO** a requerida ao pagamento das despesas, custas e taxas judiciais. Sem ônus de sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Ante a decretação de falência da **YMPACTUS COMERCIAL S/A** nos Autos n. 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramitam na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, por força do artigo 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, **PROMOVA-SE** a alteração do polo passivo para que passe a figurar a **Massa Falida Ympactus Comercial S/A**, representada pelo Administrador Judicial, bem como **INTIME-SE** a **Massa Falida**, representada pelo Administrador Judicial, acerca do teor da vertente sentença e da sua inclusão no polo passivo, bem como, se houver recurso, para apresentar contrarrazões. Como há inúmeras demandas movidas em face da Ympactus, poderá a Secretaria de Vara encaminhar uma única missiva envolvendo várias demandas. Ainda por conta da falência, preclusas as vias impugnativas, **DETERMINO** a expedição de certidão de crédito para que a parte autora promova a sua habilitação no Juízo competente, que deverá conter o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência (09 de setembro de 2019), conforme o artigo 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005. Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Às providências. Tangará da Serra/MT, 14 de dezembro de 2020. Marcos Terencio Agostinho Pires Juiz de Direito.

TANGARÁ DA SERRA, 20 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: ELENICE DE LIMA SOARES - 20/09/2021 17:27:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKNXPBSDX>

Num. 65865491 - Pág. 1

(Assinado Digitalmente)

ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeInstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S. não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.



Assinado eletronicamente por: ELENICE DE LIMA SOARES - 20/09/2021 17:27:25
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKNXPBSDX>

Num. 65865491 - Pág. 1

francini.goa@terra.com.br

De: francini.goa@terra.com.br
Enviado em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:08
Para: 'ympactus@laspro.com.br'
Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SUELEM MARIA RANGEL LACERDA X YMPACTUS COMERCIAL S/A
Anexos: habilitação.pdf; Certidão (35).pdf; Intimação (15).pdf; decisão - Tribunal de Justiça de Mato Grosso.pdf; calculo do débito.pdf; Procuração.pdf; documento pessoal.pdf; Declaração de Hipossuficiência.pdf

ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Venho por meio deste requerer habilitação do crédito junto a recuperação judicial nº 0021350-12.2019.808.0024, referente ao crédito da credora SUELEM MARIA RANGEL LACERDA X YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), originário do processo principal nº 0007971-24.2019.811.0055, onde os documentos oriundo do processo e certidão de crédito encontra-se em anexo.

Por favor, acuso o recebimento.

Atenciosamente.

FRANCINI CORREA DA SILVA
OAB/MT 24.370



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7713

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420219214749

Nome original: Ofício Genérico do Juízo (EVENTO 57).pdf

Data: 01/10/2021 15:27:05

Remetente:

LEANDRO



Itá - Vara Única

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde. Segue anexo ofício.

MP

Impactus



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itá

Praça dos Expedicionários, s/n - Bairro: Pioneiros - CEP: 89760-000 - Fone: (49)3700.9013 - Email: ita.unica@tjsc.jus.br

7713

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000007-84.2017.8.24.0124/SC

OFÍCIO Nº 310019791383

DESTINATÁRIO: Vara de Recuperação Judicial e Falências de Vitória/ES

Senhor(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para os fins de solicitar informações a respeito do atual andamento processual dos autos n. 0021350-12.2019.8.08.0024, bem como acerca dos detalhes do procedimento de recuperação judicial de YMPACTUS COMERCIAL S/A, cnpj 11669325000188. Prazo: 15 (quinze) dias,

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CLIMACO JOSE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019791383v2** e do código CRC **776aa2af**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **RODRIGO CLIMACO JOSE**
Data e Hora: 1/10/2021, às 12:52:14

5000007-84.2017.8.24.0124

310019791383.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120216449792

Nome original: OFÍCIO 825-2021.pdf

Data: 04/10/2021 19:54:09

Remetente:

José Alberto Della Mea Junior

SECRETARIA DA 1ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 825-2021

Impactus



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Ofício n.º 825/2021

Dados do processo:

Processo: 0001475-79.2018.8.11.0033; Valor causa: R\$ 3.078,00; Tipo: Cível; Espécie: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151)/[Levantamento de Valor, Valor da Execução / Cálculo / Atualização]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.

Partes do processo:

Parte Autora: AUTOR: MARCELO EDUARDO FRATTA

Parte Ré: REU: MASSA FALIDA YMPACTUS COMERCIAL S/A

Assunto: Informações Processo 0021350-12.2019.9.09.0024 (vosso)

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MM. Juíza de Direito Cristhiane Trombini Puia Baggio, solicito a vossa senhoria informações acerca do administrador judicial da Massa Falida Ympactus Comercial S/A, nos autos 0021350-12.2019.9.09.0024 (vosso) para a devida citação no presente processo.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 4 de outubro de 2021

Atenciosamente,

JOSE ALBERTO DELLA MEA JUNIOR

Gestor(a) Judiciário(a)

À

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória- ES

COMARCA DE VITÓRIA-ES

SEDE DO 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E INFORMAÇÕES: RUA SANTA CATARINA, 709, TELEFONE: (65) 3386-1577, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT - CEP: 78435-000 - TELEFONE: (65) 33861577



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DELLA MEA JUNIOR

04/10/2021 18:52:42

<https://elickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFQKMLWVH>

ID do documento: 67131003



PJEDAFQKMLWVH

Vistos,

Analisando o feito, observo que foi tentada a citação da empresa requerida em 19/03/2020 (vide id. 41757391 - Pág. 311) no endereço declinado na exordial, qual seja, Avenida Nossa Senhora Dos Navegantes, 451, sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Enseada Do Suá, Vitória-ES.

Ocorre que, na data em que fora determinada a citação nestes autos já havia sido decretada a falência da requerida, cujo ato se deu em 9/9/2019 (autos n.º 0021350-12.2019.9.09.0024 - Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória- ES).

Assim, o ato citatório deveria ser destinado ao administrador judicial, ante a ilegitimidade passiva e ativa da massa falida, como estabelece o art. 75, inciso V do CPC e art. 76 da Lei 11.101/2005:

"Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

V - a massa falida, pelo administrador judicial";

"Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo".

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. MASSA FALIDA. DECISÃO MANTIDA.

1. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, "com a decretação da quebra, há a perda da legitimação ativa e passiva do falido como consequência lógica da impossibilidade de dispor de seus bens e de administrá-los, haja vista que os interesses patrimoniais passam a ser geridos e representados pelo síndico da massa falida" (REsp 1323353/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014).

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1266415/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020)

Assim, em razão da inobservância à Lei 11.101/2005, deve ser considerada nula a citação, nos termos do art. 239, caput e §1º, c/c art. 280, ambos do CPC:

"Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução".

"Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais".

Isto posto, chamo o feito a ordem para **declarar** nula a citação e atos a ela posteriores.

Assim, **retifique-se** o polo passivo da demanda, para constar como requerida Massa Falida Ympactus Comercial S.A. Certifique-se.

Após, nos termos do art. 75, inciso V, do CPC, cite-se a requerida por meio de seu administrador judicial.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro/MT, datado e assinado digitalmente.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO**

20/09/2021 11:06:05

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJDHJWLTM>

ID do documento: **65253832**



PJEDAJDHJWLTM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

013

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720213668064

Nome original: Ofício.pdf

Data: 06/10/2021 16:06:29

Remetente:

Mariana Machado de Souza

009ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ympactus

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Conforme determinado por este juízo da 9ª Vara Cível da Capital, Seção B, TJPE,
remeto Ofício e Documentos para as devidas diligências.



06/10/2021

Número: 0006292-08.2016.8.17.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 28/02/2016

Valor da causa: R\$ 276.504,43

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO MATHIAS (EXEQUENTE)		RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO)	
VANIA COELHO DE ARAUJO (EXEQUENTE)		RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO)	
KELYSON LOPES FERREIRA (EXEQUENTE)		RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO)	
JULIANA LIGIA COELHO DOS ANJOS (EXEQUENTE)		RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO)	
SHALANNA HILEY OLIVEIRA SANTANA SOUZA (EXEQUENTE)		RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO)	
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89912 219	06/10/2021 08:57	Ofício	Ofício



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
SECRETARIA DA 9ª. VARA CÍVEL DO 1º GRAU
SEÇÃO "B"

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Recife, 04 de outubro de 2021.

Ofício nº 0075/9ª.V.Cível.

Ao

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória do Espírito Santo

Referente: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processo nº 00021350-12.2019.8.08.0024)

A fim de instruir os autos da ação de execução Processo nº 0006292-08.2016.8.17.200, em que são partes CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO MATHIAS, VANIA COELHO DE ARAUJO, KELYSON LOPES FERREIRA, JULIANA LIGIA COELHO DOS ANJOS, SHALANNA HILEY OLIVEIRA SANTANA SOUZA, como exequentes, e YMPACTUS COMERCIAL S/A, como executado, solicito a V.S., as providências necessárias, no sentido registrar à habilitação do crédito da empresa LASPRO CONSULTORES LTDA RUA MAJOR QUEDINHO, (CNPJ 22,223,37110001-75), no valor de R\$ 358.014,74 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatorze reais e setenta e quatro centavos), na ação de recuperação judicial em epígrafe.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe minhas expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br



Assinado eletronicamente por: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS - 06/10/2021 08:57:02



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0006292-08.2016.8.17.2001

EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO MATHIAS, VANIA COELHO DE ARAUJO, KELYSON LOPES
FERREIRA, JULIANA LIGIA COELHO DOS ANJOS, SHALANNA HILEY OLIVEIRA SANTANA SOUZA
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

DESPACHO

Expeça-se o ofício nos moldes retro requeridos e arquivem-se.
Recife, 23.09.2021.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito

Num. 89117373 - Pág.

Assinado eletronicamente por: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS - 26/09/2021 14:33:13

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092614331286100000087227903>

Número do documento: 21092614331286100000087227903

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL –
RECIFE/PE

7713

Processo n. 0006292-08.2016.8.17.2001

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO MATHIAS E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da presente ação, por seu advogado que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos uma vez que houve orientação por parte do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, nos autos da Ação Civil Pública de nº. 0800224-44.2013.8.01.0001, em decorrência da decretação da falência da ré, que as determinações e demais pedidos de habilitação ali feitos fossem desconsiderados e passassem a ser realizados nos autos do processo da falência (processo físico), em trâmite perante o juízo da **Vara de Recuperação Judicial e Falência da comarca de Vitória do Espírito Santo (processo nº 00021350-12.2019.8.08.0024)**, a serem endereçados de **forma física** para o endereço do administrador judicial nomeado por aquele juízo, tudo conforme documentação em anexo.

Desta forma, requerem estes demandantes a V.Exa. que seja expedido ofício (físico e através de carta com AR) determinando a habilitação do presente crédito, no valor de R\$ 358.014,74 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatorze reais e setenta e quatro centavos), referente ao crédito autoral e aos honorários advocatícios de sucumbência/execução (10%) devidos, consoante o simples cálculo aritmético abaixo descrito.

Crédito autoral atualizado = R\$ 325.467,95

Honorários advocatícios atualizado (10%) = R\$ 32.546,79

TOTAL = R\$ 358.014,74

A seguir, segue o endereço do administrador judicial para a expedição da ordem física de habilitação de crédito: **LASPRO CONSULTORES LTDA RUA MAJOR QUEDINHO, Nº. 111, 18º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP, CEP: 01.050-030, telefones: (11)3211-3010/(11)3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br**

Por fim, caso seja negado o pleito acima, requer a V.Exa. que seja expedida certidão de crédito falimentar em nome de cada um dos autores, inclusive do patrono subscrevente (honorários de sucumbência).

Termos em que,
Pede deferimento.
Recife, 23 de setembro de 2021.

RODRIGO BARBOSA VALENÇA CALABRIA
OAB/PE 21.251



Assinado eletronicamente por: RODRIGO BARBOSA VALENÇA CALABRIA - 23/09/2021 08:49:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092308491368400000087175794>
Número do documento: 21092308491368400000087175794

Num. 89063760 - Pág

21/10/2021

E-mail de Tribunal de Justiça do Espírito Santo - Pedido de Informações Proc. 0021350-12.2019.8.08.0024 (nº vosso)

7703



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado
do Espírito Santo

1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência Vitória - ES <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>

Pedido de Informações Proc. 0021350-12.2019.8.08.0024 (nº vosso)

1 mensagem

22 de outubro de 2021 15:59

LIVEA VIEIRA PINTO <liveap@tjse.jus.br>

Para: "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>

Prezados

Encaminho em anexo despacho-ofício em que solicita-se informações acerca do pedido de habilitação de crédito do autor, bem como, quanto a publicação do edital de credores, referente aos autos do **proc. 0021350-12.2019.8.08.0024 (nº vosso)**.

Atenciosamente



LIVEA VIEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Praça dos Três Poderes, s/n - Centro - Jacareí/SP - CEP: 12327-902

Tel: (12) 3962-1520

E-mail: liveap@tjse.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



despacho_oficio.pdf
135K

<https://mail.google.com/mail/b/ALGkd0x2LmcETdSFMqbY3Aw0PwfBT6c6o2sse69xXDX-gh8uJ9a1/u/0/?ik=20d2294003&view=pt&search=all&pe...> 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACAREÍ
FORO DE JACAREÍ
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO TRÊS PODERES S/Nº, Jacareí-SP - CEP 12327-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: 1008663-25.2017.8.26.0292
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exequente: Sidney Dias Borges
Executado: Ympactus Comercial Ltda (telexfree)

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula de Queiroz Aranha

Vistos.

Defiro o pedido do credor.
Providencie a serventia a expedição de ofício ao juízo de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Vitória- ES, nos autos do processo 0021350-12.2019.8.08.0024, solicitando informações acerca do pedido de habilitação de crédito do autor, bem como, quanto a publicação do edital de credores.

O ofício deverá ser encaminhado pela serventia, através de e-mail.
Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Jacareí, 20 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1008663-25.2017.8.26.0292 e o código BD7E2FE.

22/09/2021

E-mail de Tribunal de Justiça do Espírito Santo - Solicitação de informações da carta pretatória

7905



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado
do Espírito Santo

1 VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>

7913

Solicitação de informações da carta pretatória

1 mensagem

21 de setembro de 2021 17:44

nao_responda@tjto.jus.br <nao_responda@tjto.jus.br>

Responder a: civel1gurupi@tjto.jus.br

Para: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

REQUERER a solicitação de informações da carta pretatória expedida para Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para proceder com a habilitação do crédito da Exequente no referido processo de falência, instruindo-a com os documentos necessários ao conhecimento daquele juízo.

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

4 anexos

anexoEmailEproc_1632257076_0014130-57.2017.8.27.2722-Evento 50-DECDSPA1.pdf
49K

anexoEmailEproc_1632257076_0014130-57.2017.8.27.2722-Evento 44-PRECATORIA1.pdf
51K

anexoEmailEproc_1632257076_0014130-57.2017.8.27.2722-Evento 45-COMP1.pdf
196K

anexoEmailEproc_1632257076_0014130-57.2017.8.27.2722-Evento 47-PET1.pdf
59K



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Gurupi

AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 0000, ENTRE RUAS 3 E 4 - Bairro: SETOR CENTRAL - CEP: 77410-080 -
 Fone: (63)3311-28-50 - tjto.jus.br - Email: civel1gurupi@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014130-57.2017.8.27.2722/TO

AUTOR: RITA JACOB DE SOUZA
RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

DESPACHO/DECISÃO

Ante a manifestação do evento 47, à Escrivania para a prestação de informações, após, dá-se vista à parte Exequente para que se manifeste impulsionando os autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3642696v2** e do código CRC **7f952882**.

1ª Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): ADRIANO MORELLI
 Data e Hora: 17/9/2021, às 16:54:29

0014130-57.2017.8.27.2722

3642696.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Gurupi

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014130-57.2017.8.27.2722/TO

AUTOR: RITA JACOB DE SOUZA
RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

CARTA PRECATÓRIA Nº 2455042

O Exmo. Sr. Dr. ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ex.mo(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da **Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES**, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da Ação em epígrafe, tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos.

Proceder com as formalidades legais nos autos nº **0021350-12.2019.8.08.0024**, para proceder com a habilitação do credito da Exequente no referido processo de falência, instruindo-a com os documentos necessários ao conhecimento daquele juízo.

OBSERVAÇÃO: Fica o requerido ciente que o acesso ao processo será através da **Chave n.º 910809375617** no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessária a cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos na Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE de 29/02/2016.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2021. Lourival Mota Júnior, chefe/servidor de secretaria.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2455042v3** e do código CRC **8bd677f3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANO MORELLI
Data e Hora: 30/3/2021, às 10:23:58



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/04/2021 às 03:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82720211288926**Documento:** Proc ES.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (Livia Povia Mendes)**Destinatário:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (TJES)**Data de Envio:** 06/04/2021 03:30:27**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 2455042 - Autos 0014130-57.2017.8.27.2722**Código de rastreabilidade:** 82720211288925**Documento:** Ini ES.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (Livia Povia Mendes)**Destinatário:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (TJES)**Data de Envio:** 06/04/2021 03:30:27**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 2455042 - Autos 0014130-57.2017.8.27.2722**Código de rastreabilidade:** 82720211288924**Documento:** Desp ES.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (Livia Povia Mendes)**Destinatário:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (TJES)**Data de Envio:** 06/04/2021 03:30:27**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 2455042 - Autos 0014130-57.2017.8.27.2722**Código de rastreabilidade:** 82720211288923**Documento:** CP ES.pdf**Remetente:** 1ª Vara Cível - Comarca de Gurupi (Livia Povia Mendes)**Destinatário:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (TJES)**Data de Envio:** 06/04/2021 03:30:27**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 2455042 - Autos 0014130-57.2017.8.27.2722 Imprimir

22/09/2021

E-mail de Tribunal de Justiça do Espírito Santo - Audiência agendamento Processo : 0017081-57.2001.8.08.0024 (024.01.017081-9)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado
do Espírito Santo

1 VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>

Audiência agendamento Processo : 0017081-57.2001.8.08.0024 (024.01.017081-9) - audiência virtual -
1 mensagem

Gutierrez Medeiros Rego <gutierrezmedeiros@gmail.com>
Para: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

22 de setembro de 2021 13:25

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA — VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Processo: 0017081-57.2001.8.08.0024 (024.01.017081-9) -

Partes do Processo

Requerente

DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
999998/ES - INEXISTENTE

Requerido

TEXTIL BRASILINHO LTDA
BRASPEROLA INDUSTRIA E COMERCIO SA
BRASPEROLA COMERCIAL EXPORTADORA SA

Por orientação do Gabinete desse juízo, após inda das partes em Cartório, solicito o agendamento de audiência virtual.

Atenciosamente

Gutierrez Medeiros Rego
OAB-ES 4415
Tel.: 27 999816131

✓ Sender notified by Mailtrack

juntado ao verso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA DEFENSORIA CÍVEL DA SERRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo n. 0021350-12.2019.8.08.0024



**FUNDO DE APARELHAMENTO JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA -
FADEPES, CNPJ n. 18.690.110/0001-50, vem, à presença de Vossa
Excelência, por meio da Defensoria Pública do Estado do
Espírito Santo, requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO descrita
abaixo:**

**Transitou em julgado a sentença proferida no processo nº
0000518-17.2018.8.08.0048 proferido pela 3ª Vara Cível da Serra
conferiu um crédito ao FADEPES de R\$ 2.907,03 (dois mil
novecentos e sete reais e três centavos), conforme certidão de
crédito em anexo.**

**Diante do exposto, requer a HABILITAÇÃO neste processo
em razão da sua UNIVERSALIDADE no valor de R\$ 2.907,03 (dois
mil novecentos e sete reais e três centavos) em favor do
FADEPES.**

**Nestes termos, pede deferimento.
Serra/ES, em 19 de outubro de 2021**

**Raphael Maia Rangel
Defensor Público do Estado**

Av. Desembargador Mário da Silva Soares, 717, Edifício Villaggio Limoeiro, 10º andar, Bairro Jardim Limoeiro, Serra-ES

7712



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

FÓRUM DES. ANTONIO JOSÉ MIGUEL FELI ROSA
AV. CARAPEBUS, 226 - SÃO GERALDO - SERRA - ES - CEP: 29163-392
Telefone(s): (27) 3357-4817
Email: 3o.vlserra@es.jus.br

DEFENSORIA PÚBLICA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Ato Normativo Conjunto nº 16/2012 e Prov.
26/2012

CERTIFICO E DOU FÉ, que após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram sem movimentação e, a requerimento do CREDOR foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direitos creditícios.	
Nº DO PROCESSO 0000518-17.2018.8.08.0048	AÇÃO: 156 - Cumprimento de sentença
Autor: ELSON GOMES DUARTE Documento(s): CI : 1217874 ES CPF : 070.620.337-23 Sexo: MASCULINO Endereço(s): Rua Teixeiras, 259, Nova Carapina I, Serra - ES CEP: 29170046,	Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA Documento(s): CNPJ : 11.669.325/0001-88 Endereço(s): Avenida Antônio Gil Veloso, 2500, APTO 801, Itapuã, Vila Velha - ES CEP: 29101735 Telefone(s): 30753467, Ramal: 27 /
Advogado(s): 999981-ES DEFENSOR PÚBLICO	Advogado(s): 12529-ES HORST VILMAR FUCHS 13066-ES ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES
DATA DO AJUIZAMENTO: 10/01/2018	DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2018 13:43 Distribuição por sorteio
DATA DA CITAÇÃO:	DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO:
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 31.977,28	
PRINCIPAL: R\$ 29.070,25	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 2.907,03

SERRA - 3ª VARA CÍVEL, Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, Segunda-feira, 4 de novembro de 2019. Eu, ANALISTA JUDICIÁRIO P/ CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A) que subscrevo e assino.

Serra/ES, 04/11/2019

LUÍS SAUDINO

ANALISTA JUDICIÁRIO II

Autorizado pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por LUIS OTAVIO SAUDINO DE ALMEIDA em 04/11/2019 às 10:35:53, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5335-2796721.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu a esta
reunião Elson Gomes Duarte RG. 5217571-05,
apresentando um documento estatístico de
militar de igual teor em duas pag. 71.

Em 13 de março de 2020

Elson Gomes Duarte

13/03/20

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data JUNTEI a estes autos:

() Petição () Ofício () AR (X) Mandado 2865667

Serra(ES), 22/07/2020.

Alessandro A. Ghidetti - Analista Judiciário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA DEFENSORIA CÍVEL DA SERRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL**



Processo n. 0021350-12.2019.8.08.0024

ELSON GOMES DUARTE, brasileiro, solteiro, pensionista, portador do RG nº 1.217.874/ES, inscrito no CPF sob o nº 070.620.337-23, com filiação de PAULO GOMES DUARTE e ANA RODRIGUES DE JESUS, residente e domiciliada na **Rua Teixeiras nº 259, Bairro Nova Carapina, Serra, CEP 29.170-046**, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** descrita abaixo:

Transitou em julgado a sentença proferida no processo nº 0000518-17.2018.8.08.0048 proferido pela 3ª Vara Cível da Serra conferiu um crédito a Requerente de **R\$ 29.070,25 (vinte e nove mil e setenta reais e vinte e cinco centavos)**, conforme certidão de crédito em anexo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA DEFENSORIA CÍVEL DA SERRA

Diante do exposto, requer a HABILITAÇÃO neste processo em razão da sua UNIVERSALIDADE no valor de R\$ 29.070,25 (vinte e nove mil e setenta reais e vinte e cinco centavos) em favor de ELSON GOMES DUARTE.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra-ES, em 25 de outubro de 2021

Raphael Maia Rangel
Defensor Público do Estado

4415



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. ANTONIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA
AV CARAPEBUS, 226 - SÃO GERALDO - SERRA - ES - CEP. 29163-392
Telefone(s) (27) 3357-4817
Email 3civelserra@tjes.jus.br

DEFENSORIA PÚBLICA

CERTIDÃO DE CRÉDITO
Ato Normativo Conjunto nº 16/2012 e Prov.
26/2012

CERTIFICO E DOU FÉ, que após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram sem movimentação e, a requerimento do CREDOR foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direitos creditícios.	
Nº DO PROCESSO 0000518-17.2018.8.08.0048	AÇÃO: 156 - Cumprimento de sentença
Autor: ELSON GOMES DUARTE Documento(s): CI : 1217874 ES CPF : 070.620.337-23 Sexo: MASCULINO Endereço(s): Rua Teixeira, 259, Nova Carapina I, Serra - ES CEP: 29170046, Advogado(s): 999981-ES DEFENSOR PÚBLICO	Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA Documento(s): CNPJ : 11.669.325/0001-88 Endereço(s): Avenida Antônio Gil Veloso, 2500, APTO 801, Itapuã, Vila Velha - ES CEP: 29101735 Telefone(s): 30753467, Ramal: 27 / Advogado(s): 12529-ES HORST VILMAR FUCHS 13066-ES ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES
DATA DO AJUIZAMENTO: 10/01/2018	DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2018 13:43 Distribuição por sorteio
DATA DA CITAÇÃO:	DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO:
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 31.977,28	
PRINCIPAL: R\$ 29.070,25	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 2.907,03

SERRA - 3ª VARA CÍVEL, Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, Segunda-feira, 4 de novembro de 2019. Eu,
ANALISTA JUDICIÁRIO P/ CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A) que subscrevo e assino.

Serra/ES, 04/11/2019

LUÍS SAUDINO
ANALISTA JUDICIÁRIO II
Autorizado pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por LUIS OTAVIO SAUDINO DE ALMEIDA em 04/11/2019 às 10:35:53, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5335-2796721.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu a este
juízo Elean Gomes Duarte RG 1217571-05,
apresentando em seu nome a certidão de
matrimônio igual de seu casado pag 73.

em _____ de _____ de _____
data 13 de março de 2020

Elean Gomes Duarte

3310 3170

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data JUNTEI a estes autos:

() Petição () Ofício () AR (X) Mandado 2865667

Serra(ES), 22 / 07 / 2020.

Alessandro A. Ghidetti – Analista Judiciário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas nº 77 15, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 17/11/2021

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

